



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

PARECER JURÍDICO 65/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 96/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos na Comunidade de Capão Grosso e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 096, de 10 de outubro de 2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que objetiva denominar oficialmente diversos logradouros públicos localizados na ZER (Zona Especial para Regularização Fundiária) da Comunidade do Capão Grosso, bem como promover a alteração da delimitação constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.464, de 25 de maio de 2016.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de logradouros públicos se insere nesse escopo, pois trata-se de matéria estritamente ligada à organização administrativa e urbanística do Município.

Ademais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Jaboticatubas, é de competência da Câmara Municipal deliberar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo quanto à proposição ora analisada.

III – DO MÉRITO

- Da denominação dos logradouros públicos

O Projeto visa dar nomes a 12 (doze) logradouros públicos situados na Comunidade de Capão Grosso, zona identificada como área de regularização fundiária (ZER).

A iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista a necessidade de formalização da malha viária para fins de regularização documental e urbanística, viabilização de serviços públicos (como entrega de correspondência, energia elétrica, saneamento, etc.), identificação geográfica e valorização da memória local por meio da homenagem a cidadãos.

A escolha dos nomes propostos segue o critério usual de homenagear pessoas que, presumivelmente, tiveram relevância social ou histórica para a comunidade.

- Da alteração do Plano Diretor

No corpo do Projeto (art.2) está inserido a delimitação da ZER – ZONA ESPECIAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da comunidade de Capão Grosso, alterando Anexo II da Lei Municipal nº 2.464, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre Plano Diretor de Jaboticatubas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

Segundo o Plano Diretor de Jaboticatubas, a Zona Especial para Regularização Fundiária – ZER são áreas nas quais existe interesse público em promover a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos urbanos consolidados - após finalizado o processo de regularização fundiária plena da área, esta deverá passar a integrar a Zona de Desenvolvimento Urbano Sustentável - ZUS;

A delimitação de Zonas Especiais para Regularização (ZER) se baseia em critérios técnicos e legais para identificar e regularizar áreas urbanas que se enquadram em situações de vulnerabilidade social, risco, ou irregularidade e deve ser definida por lei municipal.

4-Técnica legislativa

O projeto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa), com artigos claros, numeração sequencial e estrutura lógica.

5- Quórum

Para a aprovação do Projeto de Lei que altera Plano Diretor é exigido quórum de maioria absoluta de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 271, inciso III, letra d do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 096/2025.

Sugere-se, por fim, a remessa da proposição às Comissões Permanentes competentes, especialmente as de Administração Pública, Finanças Públicas e Justiça e Redação, para prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer, respeitosamente submetido à apreciação superior, sem prejuízo de outras análises eventualmente cabíveis.

Jaboticatubas, 14 de outubro de 2025.

Débora Cássia Nogueira Santos Torres
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.423